



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.090

De 2 de outubro de 2007

PROJETO DE LEI N.º 30-E de 10/9/2007

AUTÓGRAFO N.º 3.007, de 17/09/2007

Autoriza o poder Executivo a celebrar convênio com a Obra Assistencial de São Roque (OASR), através da Creche Abrigo Saboó, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Obra Assistencial de São Roque (OASR), através da Creche Abrigo Saboó, entidade beneficente, assistencial, sem fins lucrativos, com sede à Rua Enrico Del'Acqua nº. 271, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 45.496.478/0001-92, visando a conjugação de esforços para a instalação e funcionamento de creche, para o atendimento de crianças e lactantes, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/10/2007

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 2 de outubro de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 17/09/2007**

/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A OBRA ASSISTENCIAL DE SÃO ROQUE (OASR) ATRAVÉS DA CRECHE ABRIGO SABOÓ

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, nº. 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Efanu Nolasco Godinho, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. _____ de ____/____/____, de ora em diante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **OBRA ASSISTENCIAL DE SÃO ROQUE**, através da **CRECHE ABRIGO SABOÓ**, entidade beneficente, assistencial, sem fins lucrativos, constituída e fundada em 18/10/1960, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 426, de 21/12/1960, com sede nesta cidade à Rua Enríco Dell'Acqua, 271, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.496.478/0001-92, neste ato representada por seu Presidente, Padre Daniel Balzan, Pároco da Paróquia de São Roque, de ora em diante designada simplesmente **CRECHE**, entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente convênio tem como finalidade a conjugação de esforços para atendimento, gratuitamente, de crianças de até 6 (seis) anos de idade, pela **CRECHE ABRIGO DO SABOÓ**, situada na Estrada do Saboó, s/nº.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA**, obriga-se a conceder, mensalmente, auxílio financeiro a **CRECHE**, no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM), por criança matriculada na entidade.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CRECHE

A **CRECHE** obriga-se:

- a) oferecer sua capacidade instalada para atender crianças carentes, filhos de pais comprovadamente empregados;
- b) se responsabilizar pelas despesas de manutenção das instalações, alimentação das crianças, pagamento de pessoal, respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) apresentar, mensalmente, cópia dos registros das matrículas efetuadas, bem como boletim de frequência.

CLÁUSULA 4ª - DAS ALTERAÇÕES

- a) este convênio poderá ser alterado, em comum acordo, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) o auxílio financeiro mencionado na cláusula 2ª, poderá ser reduzido ou ampliado, em conformidade com as disponibilidades financeiras da PREFEITURA e as necessidades da CRECHE.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a requerimento da CRECHE, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA 6ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência:

- a) por consentimento mútuo dos participantes;
- b) unilateralmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por infração legal ou não cumprimento das cláusulas conveniadas, respondendo por perdas e danos o participante que lhes der causa.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

As despesas decorrentes da execução deste convênio, correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, ____ de ____ de 2007.

PREFEITURA – Efanu Nolasco Godinho

OBRA ASSISTENCIAL – Pe. Daniel Baizan

TESTEMUNHAS:

Ass. -